

c) Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

d) Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

e) Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

f) Associação de Fisioterapeutas do Brasil (AFB) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

g) Associação Brasileira Superando o Lúpus, Doenças Reumáticas e Raras (SUPERANDO LÚPUS) - Usuário;

h) Associação Amigos Múltiplos pela Esclerose (AME) - Usuário;

i) Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNQ/CUT) - Usuário;

j) Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) - Gestor;

k) Agência Nacional de Saúde (ANS) - Gestor; e

l) Confederação Nacional da Indústria (CNI) - Gestor.

II - Suplentes:

a) Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

b) Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social (CNTSS) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

c) Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

d) Conselho Federal de Odontologia (CFO) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

e) Federação Nacional dos Nutricionistas (FNN) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

f) Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) - Usuário;

g) Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Brasil (CONTRAF Brasil) - Usuário;

h) Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes (FENAD) - Usuário;

i) Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio a Saúde da Mama (FEMAMA) - Usuário; e

j) Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF) - Usuário.

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de movimentos sociais, entidades, instituições e áreas do Ministério da Saúde, com atuação nas respectivas temáticas tratadas pela CISS e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º A ordem de chamada dos membros suplentes, por segmento, desta Comissão respeitará a sequência enumerada no Art. 1º desta Resolução e se dará na forma de rodízio, conforme aprovado pelo Pleno do CNS em sua 320ª Reunião Ordinária.

Parágrafo único. O suplente que substituir o titular, atendendo ao convite para a reunião, passa, automaticamente, para o último lugar na ordem de chamada para a reunião subsequente.

Art. 4º Conforme previsto no inciso VI do Art. 52 da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil.

Parágrafo único. As justificativas de ausência deverão ser formalizadas por e-mail a ser encaminhado à Secretaria-Executiva do CNS.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CNS nº 529, de 08 de julho de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 636, de 11 de outubro de 2019, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA  
Ministro de Estado da Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 637, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando o previsto no art. 7º, inciso III, e no capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 06 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS para que estes espaços coletivos possam desempenhar as funções que lhe cabem no assessoramento ao Pleno do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 16ª Conferência Nacional de Saúde, publicadas por meio da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019, e o Plano Plurianual (PPA) 2019-2022;

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Vigilância em Saúde (CIVS/CNS) de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as Comissões Intersetoriais deste colegiado; e

Considerando a aprovação da composição das Comissões Intersetoriais do CNS para o triênio 2019-2022, ocorrida na 320ª RO, em 22 e 23 de agosto de 2019, quando começa a contar o exercício do mandato a se encerrar em agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomposição da CIVS, para o exercício do mandato de 2019 a 2022, com a composição de 19 (dezenove) titulares e 15 (quinze) suplentes, constituída da seguinte forma:

I - Titulares:

a) Coordenação: Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN) - Usuário;

b) Coordenação-Adjunta 1: Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

c) Coordenação-Adjunta 2: Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM) - Usuário;

d) Federação Nacional dos Assistentes Sociais (FENAS) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

e) Federação Nacional dos Farmacêuticos (FENAFAR) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

f) Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (UNASUS) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

g) Conselho Federal de Biologia (CFBIO) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

h) Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

i) Escola Nacional dos Farmacêuticos (ENF) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

j) Articulação Nacional de Luta contra a AIDS (ANAIDS) - Usuário;

k) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) - Usuário;

l) Pastoral da Saúde Nacional - Usuário;

m) Associação Brasileira dos Ostomizados (ABRASO) - Usuário;

n) Associação Brasileira de Autismo (ABRA) - Usuário;

o) Central Única dos Trabalhadores (CUT) - Usuário;

p) Articulação Brasileira de Gays (ARTGAY) - Usuário;

q) Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNQ/CUT) - Usuário;

r) Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) - Gestor/Prestador; e

s) Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) - Gestor/Prestador.

II - Suplentes:

a) Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

b) Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

c) Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

d) Sindicato dos Trabalhadores da Fiocruz (ASFOC) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

e) Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) - Usuário;

f) Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST) - Usuário;

g) Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG) - Usuário;

h) Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG) - Usuário;

i) Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (CONTRACS/CUT) - Usuário;

j) Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (CONFETAM/CUT) - Usuário;

k) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Gestor/Prestador;

l) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) - Gestor/Prestador;

m) Confederação Nacional da Indústria (CNI) - Gestor/Prestador;

n) Confederação Nacional de Saúde (CNSAÚDE) - Gestor/Prestador; e

o) Instituto Lado a Lado Pela Vida - Gestor/Prestador.

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de movimentos sociais, entidades, instituições e áreas do Ministério da Saúde, com atuação nas respectivas temáticas tratadas pela CIVS e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º A ordem de chamada dos membros suplentes, por segmento, desta Comissão respeitará a sequência enumerada no Art. 1º desta Resolução e se dará na forma de rodízio, conforme aprovado pelo Pleno do CNS em sua 320ª Reunião Ordinária.

Parágrafo único. O suplente que substituir o titular, atendendo ao convite para a reunião, passa, automaticamente, para o último lugar na ordem de chamada para a reunião subsequente.

Art. 4º Conforme previsto no inciso VI do Art. 52 da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil.

Parágrafo único. As justificativas de ausência deverão ser formalizadas por e-mail a ser encaminhado à Secretaria-Executiva do CNS.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CNS nº 517, de 03 de junho de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 637, de 11 de outubro de 2019, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA  
Ministro de Estado da Saúde

#### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

##### PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O Assessor-Chefe de Assuntos Internacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 55, § 2º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar à Coordenadora de Articulação Internacional e Convergência Regulatória e seu eventual substituto, pelo prazo de 1 (um) ano, competência para, no âmbito de suas atribuições, expedir Ofícios para envio de relatórios de inspeção.

Art. 2º Delegar à Coordenadora de Missões Internacionais e seu eventual substituto, pelo prazo de 1 (um) ano, competência para, no âmbito de suas atribuições, expedir Ofícios para comunicação de missões internacionais, e pedidos de expedição de documentos oficiais.

Art. 3º Delegar à Coordenadora de Cooperação Internacional e seu eventual substituto, pelo prazo de 1 (um) ano, competência para, no âmbito de suas atribuições, expedir Ofícios para comunicações relativas à cooperação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO ORTEGA TERRA

#### 4ª DIRETORIA

#### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

##### RESOLUÇÃO-RE Nº 116, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e, considerando documentação encaminhada pela empresa Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda, comprobatória da realização do estudo de estabilidade de longa duração do produto Start Desinfetante Líquido Clorado, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente o ANEXO da Resolução - RE nº 3.349, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 28 de novembro de 2019, seção 1, pág. 84, ficando a empresa Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº 22.685.341/0006-95, situada à Av. Airton Borges da Silva, nº 740, Uberlândia/MG, CEP 38.400-462, autorizada a fabricar, comercializar, distribuir e utilizar todos os lotes do produto saneante Start Desinfetante Líquido Clorado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

##### PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Dr. Célio de Castro, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

